



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES

CGC 31.796.659/0001-20

LEI N.º 201/97
DE 25 DE MARÇO DE 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Criação do Conselho de Alimentação Escolar

Art. 1º Fica Criado o Conselho de Alimentação Escolar de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II Da finalidade do Conselho

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar, tem como objetivo precípua, orientar a política de aquisição, armazenamento, preparo e distribuição de alimentos ou produtos alimentícios, destinados aos alunos nas creches, nas pré-escolas, ensino fundamental, nas entidades filantrópicas, nas escolas das Redes Municipal e Estadual, das Zonas Urbanas e Rural.

CAPÍTULO III Da composição do Conselho

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar de Alto Rio Novo - ES, será constituído dos seguintes representantes, que serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal:

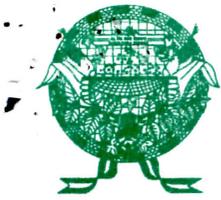
- I - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Administração;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- V - Um representante do Conselho de Escola;
- VI - Um representante dos Agricultores ou Fornecedores locais;
- VII - Um representante dos pais e alunos de Alto Rio Novo;
- VIII - Um representante da Pastoral Social.

§ 1º A escolha dos membros de que tratam os Incisos V, VI, VII e VIII, deste Artigo, será através de voto direto, em assembléia da respectiva categoria, devidamente constituída para esse fim.

§ 2º O Conselho de Alimentação Escolar será presidido por um dos seus membros, eleito em votação secreta do plenário, na abertura anual dos trabalhos do Colegiado.

§ 3º O membro eleito para a Presidência do Conselho será investido no cargo, na primeira vez, por nomeação do Prefeito Municipal.

§ 4º Os membros que trata os Incisos I, II, III e IV serão indicados pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES

CGC 31.796.659/0001-20

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar será de 03 (três) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva.

§ 1º Os Conselheiros, previstos nos Incisos V, VI, VII e VIII do § 1º do Artigo 3º, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os membros indicados pelo Governo Municipal poderão ser demitidos "ad nutum".

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;
- IV - doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;
- V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI - não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

Art. 6º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar será de 01 (um) ano, podendo concorrer a um novo mandato consecutivo.

CAPÍTULO IV Das atribuições do Conselho

Art. 7º São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar de Alto Rio Novo:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- II - Elaborar seu Regimento Interno;
- III - Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e preferência pelos produtos "in natura";
- IV - Eleger um Presidente e um Secretário dentre os membros que o compõem;
- V - Propor, analisar e orientar a política de produção, a aquisição e armazenamento de alimentos e/ou produtos alimentícios, destinados ao preparo e distribuição da merenda escolar;
- VI - Colaborar no desenvolvimento dos programas de aperfeiçoamento e especialização de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, relacionado às atividades de merenda escolar;
- VII - Emitir parecer, quando solicitado sobre as diversas situações que possam prejudicar as atividades relativas à merenda escolar, em especial ouvir as reivindicações;
- VIII - Conscientizar a população do valor do benefício, através de estímulo ao consumo e aceitação da merenda escolar fornecida nas escolas;
- IX - Participar das atividades que estimulem a melhoria da relação escola-comunidade, quando referentes à merenda escolar;
- X - Colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela Merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinente a implementação do Programa;
- XI - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse do programa;
- XII - Acompanhar e avaliar o serviço de merenda nas escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES

CGC 31.796.659/0001-20

XIII - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo sobre a gestão do PNAE, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada à PNAE;

XIV - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

XV - Elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o Programa no Município, observando as diretrizes de atendimento do PNAE;

XVI - Divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar.

§ 1º O Conselho de Alimentação Escolar funcionará em sessão plenária e em reuniões, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 2º O Conselho de Alimentação Escolar poderá criar Comissões Especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas de sua competência.

CAPÍTULO V

Da criação do Núcleo de Controle de Qualidade - NCQ

Art. 8º Fica criado o Núcleo de Controle de Qualidade - NCQ, do Programa Municipal de Alimentação Escolar de Alto Rio Novo - ES, órgão vinculado ao Conselho de Alimentação Escolar de Alto Rio Novo - ES.

CAPÍTULO VI

Das atribuições do NCQ

Art. 9º São atribuições do Núcleo de Controle de Qualidade do Programa Municipal de Alimentação Escolar, o seguinte:

I - Orientar as aquisições de alimentos para o Programa Municipal de Alimentação Escolar;

II - Promover ações integradas de instituições, agências de comunidades e órgãos públicos, visando auxiliar a Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo no planejamento, acompanhamento e controle da prestação de serviços de merenda escolar;

III - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

IV - Executar o controle de qualidade da merenda escolar, podendo atuar nos seguintes níveis, quando viáveis:

a) Produção: Orientando os produtores quanto aos aspectos higiênico-sanitário e de conservação;

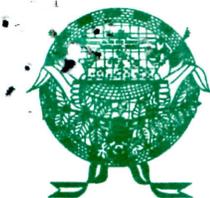
b) Armazenagem: Orientando o pessoal encarregado pela armazenagem, sobre os meios e técnicas mais adequadas para conservar os alimentos;

c) Distribuição: Orientando os responsáveis pelo transporte, sobre os meios e técnicas que conservem o produto, evitando perdas por danos mecânicos e por demoradas indevidas;

d) Estocagem na Escola: Orientando os professores e merendeiras, sobre os meios e técnicas que conservem o produto de forma adequada;

e) Preparo dos Alimentos: Orientando as merendeiras quanto aos meios técnicos que reduzem as perdas nutricionais e permitam a preparação adequada dos alimentos, conforme o cardápio estabelecido e respeitando os hábitos e horários de alimentação dos alunos na região;

f) Distribuição dos Alimentos: Orientando as professoras e merendeiras sobre o horários e formas de servir os alimentos para reduzir as perdas por rejeição dos alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES

CGC 31.796.659/0001-20

CAPÍTULO VI Da composição do NCQ

Art. 10 O Núcleo de Controle de Qualidade do Programa de Alimentação Escolar de Alto Rio Novo, será composto de 03 (três) membros, indicados pelo Prefeito Municipal, dos seguintes órgãos municipais:

I - Um profissional da Secretaria Municipal de Educação que tenha experiência com Alimentação Escolar;

II - Um profissional da Secretaria Municipal de Agricultura, com experiência na área de alimentos;

III - Um profissional da Secretaria Municipal de Saúde, com experiência na área de nutrição.

§ 1º Os Membros do NCQ serão nomeados, através de Portaria pelo Chefe do Executivo Municipal, que indicará na mesma, entre os nomeados, qual o Presidente e Secretário.

§ 2º O mandato dos membros do NCQ será de 02 (dois) anos, permitida nomeação para mandatos consecutivos.

§ 3º Os membros indicados pelo Governo Municipal para comporem o Núcleo de Controle de Qualidade poderão ser demitidos "ad nutum".

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 11 A função de Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar e do Núcleo de Controle de Qualidade do Programa de Alimentação Escolar de Alto Rio Novo - ES, são consideradas de relevante interesse público e social, e não serão remuneradas.

Art. 12 Pelo comparecimento às Sessões Plenárias, às Comissões e Reuniões, os Conselheiros terão abonados os seus pontos, nas respectivas repartições públicas Municipais.

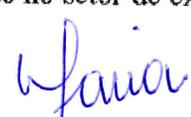
Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.


SEBASTIÃO ALVES CALDEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor de expediente na data supra.


DJALMA DE FARIA
Chefe de Gabinete